

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO  
'E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,  
VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
- SECOVIGOIÁS".**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES**

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS", com foro e sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.193, Qd. A22 Lt. 22E, Setor Jardim Goiás, Cep: 74.805-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás e jurisdição no Estado de Goiás é constituído, para fins de estudo, coordenação, proteção, prestação de serviços e representação legal das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios de edifícios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, flats, shopping center's, galerias, centros comerciais e incorporadoras, com base territorial em todo o Estado de Goiás, consoante preceitua a legislação em vigor pertinente à matéria, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem estar social.

§1.º - O Sindicato é filiado à Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO - e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8.º da Constituição Federal do Brasil.

§2.º - O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de suas respectivas categorias, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- III. colaborar com os Poderes Municipal, Estadual e Federal, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a respectiva categoria que representa;
- IV. participar das negociações coletivas de trabalho, firmando acordos e convenções delas decorrentes, bem como suscitar dissídios coletivos de natureza econômica, social e/ou jurídica;

- V. fixar, por deliberação da assembléia geral extraordinária a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei;
- VI. propor contribuição associativa a todos os integrantes do Quadro Social;
- VII. cobrar contribuições decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho;
- VIII. realizar e patrocinar eventos, convênios, conferências, cursos, congressos, feiras, convenções, painéis, encontros, salões de imóveis e editar revistas, periódicos e/ou página na internet do SECOVI-GO, podendo inclusive comercializar os espaços nesses veículos publicitários;
- IX. desenvolver programas de responsabilidade social, que poderão ser exercidos em parceria com associações regularmente constituídas e reconhecidos de utilidade pública pelos órgãos competentes do Município, do Estado e/ou da União, bem como firmar convênios
- X. desenvolver e comercializar produtos ou serviços diversos de sua competência, isoladamente ou em convênio com empresas especializadas, ou instituições, que sejam do interesse da categoria;
- XI. locar espaços do Sindicato para a realização de seminários, eventos, conferências ou palestras;
- XII. utilizar, na forma de maior conveniência ao Sindicato, suas dependências, recursos e produtos, observadas as restrições previstas no Estatuto Social;
- XIII. promover, patrocinar ou participar de atividades educacionais profissionalizantes, individualmente ou em parceria com terceiros;
- XIV. incrementar a cultura através da elaboração e execução de projetos culturais;
- XV. exercer quaisquer outras atividades de interesse do Sindicato, individualmente, ou em parceria com terceiros;
- XVI. criar a 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (2ª CCA/GO) nos moldes preconizados na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

Parágrafo único – O resultado auferido em decorrência do exercício das atividades acima mencionadas será destinado para consecução da finalidade social do Sindicato, na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos das categorias representadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I. manter serviços de assistência para os seus associados;
- II. promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. a observância rigorosa das leis e dos princípios fundamentais de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- II. proibição de qualquer programa de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV. gratuidade do serviço relacionado ao exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que a lei dispõe;
- V. proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VII. manutenção, em sua sede, de um livro de registro de associados, conforme modelo aprovado pelo órgão competente que o autenticará, do qual deverá constar todos os dados exigidos por aquele órgão.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 5º - Aos condomínios, bem como a toda empresa que participe de atividade de compra, venda, locação e administração de imóveis ou de qualquer das demais atividades referidas no art. 1º deste Estatuto, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de se associar ao Sindicato, salvo falta de idoneidade, com o recurso para a autoridade competente.

§1º - A empresa ou condomínio associado/filiado terá um representante legal junto ao Sindicato, a quem compete solicitar os serviços prestados por esta entidade.

§2º - Dividem-se os Associados em:

- I. Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II. Efetivos ou Filiados – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os documentos descritos no Art. 4.º, “g”, do presente Estatuto, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
- IV. manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;
- V. promovendo a solidariedade das classes;
- VI. concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;
- VII. Ex-presidentes.